



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2015**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida e adicional noturno, serão concedidos aos servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Sobre os adicionais definidos no **caput**, não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporado para qualquer efeito, inclusive aposentadoria.

**Art. 2º** - **Atividades e operações insalubres** são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da circunstância e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, que será definida em regulamento.

**§1º** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em regulamento próprio, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

- I – Grau Máximo - 40% (quarenta por cento);
- II – Grau Médio - 20% (vinte por cento);
- III – Grau Mínimo - 10% (dez por cento).





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base fixado no Anexo VB-01, Código I, 30 horas, da Tabela de Vencimentos, constante da Lei nº. 2989/2009, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

**Art. 3º - Atividade e operações consideradas perigosas** são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivos, substâncias radioativas, radiação ionizante, ou energia elétrica, em circunstância de risco acentuado, que será definida em regulamento.

**Parágrafo Único** - O exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30%(trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

**Art.4º - A gratificação por execução de trabalho com risco de vida**, assegura ao servidor a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, e será concedida exclusivamente aos servidores que atuem no serviço de salvamento marítimo.

**Art.5º** - Os adicionais constantes dos artigos 2º, 3º e 4º não poderão ser concedidos concomitantemente, devendo o servidor optar por um deles, a seu critério.

**Art.6º - O serviço noturno** será remunerado com o acréscimo de vinte por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** - A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta minutos.

**Art. 7º-** O afastamento, desligamento ou falta do servidor no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional de insalubridade calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

**Art.8º** - A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observação dos requisitos do art. 169, § 1º da Constituição da República, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

**PROTOCOLO**

0661

GUARAPARI - ES. 06/1041/15



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - A concessão dos adicionais previstos nesta Lei serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo a mesma ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Guarapari – ES., 02 de abril de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



**Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 005/2015**  
**Autoria do PLC nº. 005/2015: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 6.748/2015**